

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 90031/2025

Ref.: Processo nº 00001-00043713/2024-15

TORINO INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF - sob nº 03.619.767/0001-91, com sede à Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120, Retiro São João, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e filial com endereço TIMS – Terminal Industrial Multimodal da Serra, Av. 600, s/nº, quadra 15, módulo 10 – Setor Industrial – Município de Serra/ES – CEP 29161-419, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF - sob nº 03.619.767/0005-15, por seu representante que esta subscreve, vem, à presença da douta comissão de licitação, com fundamento no item 2 do instrumento convocatório e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do pregão eletrônico em testilha, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnante, pessoa jurídica interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, detém legitimidade para, com fundamento no art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do item 2.1 do Edital, apresentar impugnação ao edital, em razão de irregularidades e inconsistências que podem comprometer a isonomia, a competitividade e a segurança jurídica do certame.

O pedido é tempestivo, visto que apresentado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, agendada para 23/02/2026.

II. DA SÍNTESE FÁTICA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF tornou público o edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de Microcomputadores desktop, Workstations, Monitores de vídeo e Tablets, conforme exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Ocorre que, com a devida vênia, o instrumento convocatório contém erros substanciais, passíveis de atentar contra sua regularidade.

Vejamos.

III. DO MÉRITO

III.1. Do Erro Substancial

O Anexo VIII – Especificações Técnicas Mínimas, parte integrante e indissociável do Edital de Pregão Eletrônico nº 90031/2025, quanto à especificação do Grupo 1, assim estabelece:

*“No Grupo 01, os itens 1 e 2 (microcomputadores) deverão ser do mesmo fabricante. **O item 4 – WebCam FullHD deverá ser do mesmo fabricante do monitor.** Ressalta-se que os monitores poderão ser de fabricante distinto daquele dos microcomputadores. Todo o Grupo 01 deverá ter como vencedora a mesma licitante para os quatro itens.” (grifo nosso)*

Entretanto, acreditamos que a exigência delimitada para o item 4, acima destacada, decorreu de algum equívoco técnico, pois **não há qualquer justificativa de compatibilidade plausível, considerando que a WebCam é conectada ao microcomputador e não ao monitor**, equipamentos estes que podem ser de fabricantes diferentes por autorização editalícia. (grifo nosso)

Pelo exposto, e conforme dissertaremos adiante, o requisito técnico estabelecido para o item 4 fere de morte os princípios norteadores do procedimento licitatório, notadamente o da Competitividade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual imperativo que se

proceda a adequação do *Anexo VIII – Especificações Técnicas Mínimas*, com a consequente republicação do edital e devolução do prazo.

III.2. Dos Aspectos Técnicos

III.2.1 Compatibilidade e Instalação

Caso a exigência de que a *WebCam* (item 4) seja do mesmo fabricante do monitor tivesse fundamento na compatibilidade e facilidade instalação, tal não mereceria prosperar, pois as *WebCams* mais modernas da atualidade, que estariam alinhadas à renovação tecnológica pretendida pela aquisição, são “*plug and play*” (USB), ou seja, funcionam automaticamente com *Windows*, *macOS* e *Linux* — independentemente da marca do microcomputador e/ou do monitor.

Resta evidenciado, portanto, que não há qualquer impedimento de ordem técnica no sentido da compatibilidade e instalação da *WebCam* que subsidie a necessidade de que ela seja do mesmo fabricante do monitor, ao qual, reiteramos, ela não se conecta.

III.2.2. Qualidade da Imagem

Na hipótese de que a exigência de que a *WebCam* (item 4) seja do mesmo fabricante do monitor tivesse sustentáculo na qualidade da imagem, este também não haveria como progredir, já que a qualidade depende do sensor da *WebCam*, lente e compressão de vídeo, e não da marca do monitor ou do PC. A título elucidativo e exemplificativo uma *WebCam*

Logitech Brio (4K, sensor Sony) é muito superior a uma *WebCam* integrada da Dell ou Samsung, mesmo que sejam do mesmo fabricante.

Isso porque, o fator determinante é a resolução (Full HD ou 4K), taxa de quadros (30 fps ou 60 fps) e abertura de lente (quanto menor o f/, melhor em baixa luz), e não se ela é ou não do mesmo fabricante do monitor.

III.2.3 Da Conclusão Técnica

As especificações técnicas mínimas para aquisição de uma *WebCam* devem observar prioritariamente seu desempenho e resolução, especialmente considerando se tratar de uma aplicação profissional que tem por objetivo atender a continuidade e eficiências das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão, como no caso ora em pauta.

III.3. Inconsistência substancial

O Estudo Técnico Preliminar (2299061), parte integrante e indissociável do Edital do Pregão Eletrônico nº 90031/2025 por força de lei, tem por objetivo, em síntese, identificar e analisar a necessidade da Administração Pública contratante, demonstrando a viabilidade (técnica, econômica, ambiental) para se definir a melhor solução, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência, garantindo um planejamento adequado.

Significa dizer que a elaboração do Termo de Referência depende da elaboração crível do Estudo Técnico Preliminar que o antecede.

Contudo, não é o que se verifica no caso ora sob análise. Isso porque, conforme se verifica, as propostas estimativas foram recebidas no ano de 2025, dando ensejo à formação dos preços estimados para as aquisições pretendidas, de acordo com o que abaixo se observa.

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Preço unitário	Valor Considerado
1 <i>*COTA PRINCIPAL*</i>	1	Microcomputador tipo I	Unidade	650	R\$ 6.470,00	R\$ 4.205.500,00
	2	Microcomputador tipo II	Unidade	22	R\$ 11.540,54	R\$ 253.891,88
	3	Monitor G1	Unidade	1344	R\$ 1.290,69	R\$ 1.734.687,36
	4	WebCam FullHD	Unidade	697	R\$ 565,69	R\$ 394.285,93
2 <i>*COTA RESERVADA*</i>	5	Workstation tipo I	Unidade	20	R\$ 20.833,27	R\$ 416.665,40
	6	Workstation tipo II	Unidade	5	R\$ 27.036,36	R\$ 135.181,80
	7	Monitor G27	Unidade	40	R\$ 1.926,25	R\$ 77.050,00
	8	Monitor de vídeo 4k	Unidade	10	R\$ 3.299,60	R\$ 32.996,00
3 <i>*COTA RESERVADA*</i>	9	Tablet	Unidade	120	R\$ 1.917,54	R\$ 230.104,80
Custo Total						R\$ 7.480.363,17

Entretanto, em meados de dezembro/2025, de forma abrupta e excepcional, os fabricantes de equipamentos de informática começaram a sinalizar o avanço de um cenário absolutamente atípico no mercado de tecnologia, caracterizado por severa restrição na oferta de componentes eletrônicos essenciais, notadamente quanto a memórias RAM (DRAM e



DDR5), dispositivos de armazenamento, semicondutores e componentes associados, impactando na disponibilidade desses equipamentos e nos prazos de fabricação, conforme adiante discorreremos.

Nesse sentido, e em consonância com a nova realidade que se apresenta, restará nitidamente demonstrado que os preços estimados estão, nesta oportunidade, deveras abaixo daqueles atualmente praticados.

Vejamos.

III.4. Do Contexto Macroeconômico E Da Alteração Extraordinária Das Condições De Mercado

O mercado mundial de tecnologia atravessa, no presente momento, um cenário atípico e excepcional, caracterizado por severa restrição na oferta de componentes eletrônicos essenciais, notadamente memórias RAM (DRAM e DDR5), dispositivos de armazenamento, semicondutores e componentes associados, fenômeno amplamente reconhecido por organismos internacionais, fabricantes globais e analistas do setor, além de toda a imprensa.

<https://www.poder360.com.br/poder-tech/samsung-diz-que-falta-de-chips-pode-deixar-eletronicos-mais-caros/>

<https://www.bloomberglinea.com.br/tech/de-dell-a-hp-empresas-alertam-para-escassez-de-chips-em-2026-com-avanco-da-ia/>

Tal contexto decorre de uma conjugação de fatores extraordinários, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, entre os quais se destacam:

- i. a explosão da demanda por infraestrutura de inteligência artificial e data centers, que passou a absorver parcela substancial da capacidade produtiva global de memórias de alto desempenho;
- ii. a reorientação estratégica das indústrias de semicondutores, que priorizaram a fabricação de componentes de maior valor agregado, em detrimento de memórias e chips tradicionalmente utilizados em computadores, equipamentos administrativos e sistemas convencionais;
- iii. a concentração geográfica da produção mundial em poucos países, tornando a cadeia de suprimentos extremamente sensível a eventos geopolíticos, restrições comerciais e limitações logísticas; e
- iv. o longo prazo necessário para ampliação de capacidade fabril, uma vez que novas plantas industriais demandam anos para entrar em operação plena.

https://canaltech.com.br/hardware/mercado-de-pcs-pode-encolher-9-por-conta-do-alto-preco-da-memoria-ram-em-2026/#google_vignette

<https://www.tudocelular.com/mercado/noticias/n244029/crise-ram-precos-recorde-ddr5-ddr4-ate-2028.html>

<https://canaltech.com.br/hardware/pcs-notebooks-e-smartphones-ja-sao-totalmente-afetados-pela-falta-de-ram/>

<https://www.hardware.com.br/noticias/falta-memoria-ddr5-suspensao-pcs-2026/>

<https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/corrída-da-ia-provoca-escassez-global-de-memoria-para-eletronicos/>

[https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/01/05/crise-dos-chips-](https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/01/05/crise-dos-chips-impacto-no-preco-de-celulares-e-produtos-e-inevitavel-diz-samsung.ghtml)

[impacto-no-preco-de-celulares-e-produtos-e-inevitavel-diz-samsung.ghtml](https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2026/01/05/crise-dos-chips-impacto-no-preco-de-celulares-e-produtos-e-inevitavel-diz-samsung.ghtml)

<https://exame.com/tecnologia/escassez-de-chips-de-memoria-deve-piorar-em-2026-alertam-empresas/>

<https://www.instagram.com/p/DTL3bcnjHnP/?igsh=MW83NjQ5YWdweGR4Mg==>

<https://www.instagram.com/p/DTn7m35klI8/?igsh=MWpzMzkwOGJ6bTM0aw==>

Como consequência direta, verificou-se uma ruptura do equilíbrio entre oferta e demanda, ocasionando aumento abrupto e substancial dos preços de memórias RAM, módulos DDR5, SSDs NVMe e demais componentes críticos, bem como escassez física de produtos, atrasos de entrega, descontinuidade de modelos e imposição de cotas de aquisição por fabricantes e distribuidores. (grifos nossos)

Os preços praticados no mercado para os principais insumos tecnológicos sofreram elevações expressivas e sucessivas, muitas vezes superiores a patamares historicamente observados, sem qualquer relação com riscos ordinários do negócio. Ademais, a escassez de determinados componentes impôs a necessidade de substituições técnicas, aquisições emergenciais em mercados alternativos, prazos mais longos de fornecimento e custos logísticos adicionais, fatores inexistentes ou imprevisíveis à época da apresentação da proposta estimativas em 2025.

Importante ressaltar que tais eventos não decorreram de erro de planejamento, má gestão ou qualquer conduta desta licitante, e tampouco se inserem na álea econômica normal do negócio.

Dessarte, resta claro que esses fatores, de cunho superveniente e extraordinário, modificaram significativamente a equação econômico-financeiro das propostas, o que poderá ensejar em um certame deserto, fracassado ou com severa restrição à competitividade, violando os princípios fundamentais que regem o procedimento.

A título exemplificativo, para o equipamento Microcomputador Desktop Hp Elite Mini 800 G9 (PN: BJ3G6LS#AK4) adquirido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, em decorrência do no Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024, a fabricante HP praticava o índice de valor de revenda, denominado BDNET, composto pelo valor em dólar SEM impostos, de US\$ 548.76 (quinhentos e quarenta e oito dólares e setenta e seis centavos de dólar) por equipamento PN: BJ3G6LS#AK4, o que correspondia, na oportunidade, ao valor de R\$3.780,45 (três mil setecentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos) por equipamento, já em moeda nacional.

Product Number Offerings																	
Discounts are additional to Purchase agreement																	
Product Number	Opt	Description	PL	Qty	Ord Min Qty	Rslr A Min Qty	Rslr A Max Qty	Rslr B Min Qty	Rslr B Max Qty	Ln Max Qty	Std Disc %	List Prc US \$	Offering US \$	Offer Type	Begin Date	End Date	Service Days
6N6E9AA		HP E24 G5 FHD Monitor	BO	6059							7	194.24	141.33	BD Net	02/06/25	06/30/25	
6N6E9AA	ABA	United States / Canada English	BO	6059							0	0.00	0.00	BD Net	02/06/25	06/30/25	
BJ3G6LS	AK4	HP Elite Mini 800 G9i514500T16GB/512G BPC	GA	6059							7	1,875.00	548.76	BD Net	04/04/25	06/30/25	
U7925E		HP 5y NBD ONS DT HW Supp	MG	6059							18	158.00	27.49	BD Net	02/06/25	06/30/25	
U9LD8E		HP 5y ReceiptEX LG Display HW Supp	MG	6059							18	38.00	11.45	BD Net	02/06/25	06/30/25	

Entretanto, diante do novo cenário que se apresenta, e conforme se extrai da Carta da Fabricante HP enviada aos seus parceiros de negócio, que acostamos ao presente, e após exaustiva negociação, o BDNET para o mesmo equipamento passou a ser US\$ 900.00 (novecentos dólares), o que perfaz a monta de R\$6.097,50 (seis mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), representando um aumento real de 38,00%, e tornando inviável a sua execução.

Product Number Offerings																	
Discounts are additional to Purchase agreement																	
Product Number	Opt	Description	PL	Qty	Ord Min Qty	Rslr A Min Qty	Rslr A Max Qty	Rslr B Min Qty	Rslr B Max Qty	Ln Max Qty	Std Disc %	List Prc US \$	Offering US \$	Offer Type	Begin Date	End Date	Service Days
B0GD7LA		HP PB445G11 R5-7535U 14 16GB/512 PC	6U	50								1,111.25	939.00	BD Net	01/20/26	01/31/26	
B20A5LS	AK4	HP Elite Mini 800 G9i514500T16GB/512G BPC	GA	3483								1,905.00	913.20	BD Net	01/20/26	01/31/26	
B8GD2LS	AK4	HP Elite Mini 800 G9i714700T32GB/512G BPC	GA	83								2,405.00	981.00	BD Net	01/20/26	01/31/26	
B97Bxls	AK4	HP Z2 G9 TWR i714700 64GB/512 PC	IL	23								2,425.00	2,042.38	BD Net	01/20/26	01/31/26	
BE6L4LS	AK4	HP Z2 G9 TWR i914900K 128GB/2TB PC	IL	20								9,390.00	7,588.24	BD Net	01/20/26	01/31/26	
BG6F0LS	AK4	HP Z2 G9 TWR i714700 32GB/1TB PC	IL	100								2,210.00	2,110.04	BD Net	01/20/26	01/31/26	
BJ3G6LS	AK4	HP Elite Mini 800 G9i514500T16GB/512G BPC	GA	3059								1,875.00	900.00	BD Net	01/20/26	01/31/26	
BT3E2LS	AK4	HP Pro SFF 400 G9 i714700 32GB/512 PC	5U	34								1,885.00	1,468.00	BD Net	01/20/26	01/31/26	



IV. Do Princípio da Competitividade

Conforme anteriormente exposto, o requisito técnico estabelecido para o item 4, para seja do mesmo fabricante do monitor, fere substancialmente o Princípio da Competitividade, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois que tal exigência restringe o universo de fornecedores, impede a oferta de equipamentos equivalentes (o que contraria o princípio da isonomia), e pode caracterizar direcionamento ou especificação indevida e disfarça de marca.

Acerca do assunto, o Ministro do Tribunal de Contas da União, Relator do [Acórdão 1973/2020-Plenário](#), Dr. Weder de Oliveira, assim se manifestou:

“15. Especificações com potencial para restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender as necessidades específicas do órgão ou entidade, sejam elas de ordem técnica ou econômica.”

E mais adiante acrescentou:

*“25. Sobre o tema, reproduzo a lição de Marçal Justen Filho:
“ (...) Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. **Nenhuma exigência se justifica por si própria.** O requisito previsto no edital se identifica*

*como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) o interesse público. Assim, o interesse público concreto a que se orienta a licitação se identifica como o 'fim' a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como 'meios' de conseguir aquele fim. **Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência e o fim acarreta a invalidade daquela.** Somente se admite a previsão de exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do 'fim'." (Justen Filho, Marçal Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002. p. 446)" (grifos nossos)*

Depreende-se de todo o exposto que a especificação técnica para o item 4 – *WebCam*, que exige que ela seja do mesmo fabricante do monitor não possui qualquer justificativa que qualifique uma vantagem técnica e/ou econômica mensurável, capaz de demonstrar de forma robusta e suficiente que o requisito não fere a competitividade, a economicidade e a isonomia.

V. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se que a presente impugnação seja recebida e julgada procedente, seguindo-se à retificação das especificações técnicas para o item 4 (*WebCam*) do Grupo 1, constantes no *Anexo VIII – Especificações Técnicas Mínimas*, excluindo-se a obrigatoriedade de que o equipamento seja do mesmo fabricante **do monitor**, bem como que se proceda nova pesquisa de mercado e se adote, por conseguinte, as

providências decorrentes, notadamente quando a republicação do edital ora impugnado, com a respectiva devolução dos prazos.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2026.



Rodrigo do Amaral Rissio

Gerente de Vendas - Public Sector

Torino Informática Ltda

RG: 27.954.969-6 SSP/SP

CPF: 220.807.218-95

Fone.: (15) 3233-9320 / (15) 99119-8332

E-mail: rodrigo@grupotorino.com.br